LEI Nº 565 DE 14 DE JULHO DE 2003.

Institui campanha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgar as conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, por esta Lei, campanha destinada a divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde, Centro de Convivência e Clube de Mães, sediados no município.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizado a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 14 (Catorze) de julho de 2003.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial Jornal O Paraná de 16/07/2003, pág. 37 CI-1536-A3.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/392/ta